

PARECER HOMOLOGADO
Portaria nº 1.358, publicada no D.O.U. de 30/10/2017, Seção 1, Pág. 27.
(*) Retificada no DOU 22/11/2017, Seção 1, pág. 30.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO

INTERESSADO: Instituto Invest de Educação e Assessoria Ltda. – ME		UF: MT
ASSUNTO: Recredenciamento da Faculdade Uninvest de Educação, com sede no município de Cuiabá, no estado de Mato Grosso.		
RELATOR: José Loureiro Lopes		
e-MEC Nº: 20077377		
PARECER CNE/CES Nº: 447/2017	COLEGIADO: CES	APROVADO EM: 13/9/2017

I – RELATÓRIO

Trata o presente processo do recredenciamento da Faculdade Uninvest de Educação, antiga Faculdades Integradas Mato-Grossenses de Ciências Sociais e Humanas (ICE), protocolado no sistema e-MEC em 24/10/2007, sob o número 20077377.

É necessário informar que houve transferência de manutenção, conforme Portaria nº 925, de 21 de agosto de 2017, publicada no DOU em 22 de agosto de 2017, cuja denominação passa a ser a de Faculdade Uninvest de Educação, mantida pelo Instituto Invest de Educação e Assessoria Ltda. – ME, com sede no município de Cuiabá, no estado de Mato Grosso.

A Faculdade Uninvest de Educação é uma instituição privada sem fins lucrativos, situada na Avenida Europa, nº 63, bairro Jardim Tropical, no município de Cuiabá, no estado de Mato Grosso.

Em consulta ao cadastro do sistema e-MEC, verificou-se que a Instituição obteve Índice Geral de Cursos (IGC) 3 (três), ano de referência 2015, e Conceito Institucional (CI) 3 (três), ano de referência 2011.

A IES oferece os seguintes cursos presenciais atualmente:

Nome do Curso	Grau	Ato	Finalidade	CC	CPC	ENADE
(16867) Administração	Bacharelado	Portaria MEC nº 2.745 de 10/8/2005, DOU 12/8/2005	Renovação de Rec.	3	2	2
(105953) Ciência da Computação	Bacharelado	Portaria MEC nº 286 de 21/12/2012, DOU 27/12/2012	Renovação de Rec.	4	3	2
(16868) Ciências Contábeis	Bacharelado	Portaria MEC nº 590 de 22/10/2014, DOU 23/10/2014	Renovação de Rec.	3	3	2
(67639) Empreendedorismo	Sequencial	Portaria MEC nº 2.863 de 24/8/2005, DOU 25/8/2005	Reconhecimento	4	-	-
(108466) Gestão Contábil e Tributária	Sequencial	Portaria MEC nº 2.863 de 24/8/2005, DOU 25/8/2005	Reconhecimento	3	-	-
(74418) Gestão de Empresas de Varejo	Sequencial	Portaria MEC nº 2.863 de 24/8/2005, DOU 25/8/2005	Reconhecimento	4	-	-
(74421) Gestão de Finanças Empresarias	Sequencial	Portaria MEC nº 2.863 de 24/8/2005,	Reconhecimento	4	-	-

		DOU 25/8/2005				
(120100) Gestão de Organizações Públicas	Sequencial	Portaria MEC nº 2.863 de 24/8/2005, DOU 25/8/2005	Reconhecimento	4	-	-
(120098) Gestão de Pessoas em Organizações Públicas	Sequencial	Portaria MEC nº 2.863 de 24/8/2005, DOU 25/8/2005	Reconhecimento	3	-	-
(74420) Gestão de Suprimentos e Logística	Sequencial	Portaria MEC nº 2.863 de 24/8/2005, DOU 25/8/2005	Reconhecimento	4	-	-
(74422) Gestão Estratégica de Pessoas	Sequencial	Portaria MEC nº 567 de 30/9/2014, DOU 1/10/2014	Renovação de Rec.	3	-	-
(74419) Gestão Estratégica do Setor Público	Sequencial	Portaria MEC nº 2.863 de 24/8/2005, DOU 25/8/2005	Reconhecimento	4	-	-
(80819) Letras - Língua Portuguesa	Licenciatura	Portaria MEC nº 131 de 14/1/2005, DOU 17/1/2005	Autorização	3	-	2
(80822) Letras - Português e Espanhol	Licenciatura	Portaria MEC nº 316 de 27/12/2012, DOU 31/12/2012	Reconhecimento	3	-	2
(80820) Letras - Português e Inglês e Respectivas Literaturas	Licenciatura	Portaria MEC nº 515 de 15/10/2013, DOU 16/10/2013	Reconhecimento	3	-	2
(16863) Pedagogia	Licenciatura	Portaria MEC nº 286 de 21/12/2012, DOU 27/12/2012	Renovação de Rec.	-	3	3
(1284999) Redes de Computadores	Tecnológico	Portaria MEC nº 400 de 29/5/2015, DOU 1/6/2015	Autorização	-	-	-

Fonte: Sistema e-MEC

a) Histórico do processo

Ao que consta dos autos, o processo em tela foi submetido às análises técnicas dos documentos apresentados: Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI), Regimento, documentos fiscais, parafiscais, contábeis e ato constitutivo da mantenedora, obtendo resultado “satisfatório”.

A avaliação *in loco*, realizada pela Comissão de Avaliação do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (Inep), ocorreu no período de 29/9/2009 a 3/10/2009, e resultou no Relatório nº 61101. Tal relatório, embora tenha registrado o Conceito Institucional (CI) 3 (três), apresentou conceito insatisfatório nas dimensões: 5. *As políticas de pessoal*; e 9. *Políticas de atendimento aos discentes*.

Com relação aos requisitos legais, a Comissão de Avaliação verificou que a instituição não atendia aos requisitos 11.2. *Titulação do Corpo Docente*; e 11.4. *Plano de Cargo e Carreira*.

Em 4/11/2009, a Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) impugnou o Relatório nº 61101, submetendo-o à apreciação da Comissão Técnica de Acompanhamento da Avaliação (CTAA). Em 14/12/2009 a CTAA optou pela manutenção integral do relatório.

Após análise dos elementos de instrução do processo, especialmente do Relatório de Avaliação nº 61101, a SERES concluiu que a Instituição apresentava deficiências que necessitavam ser saneadas, com vistas ao adequado atendimento à comunidade acadêmica.

Dessa forma, considerando o disposto no artigo 60 do Decreto nº 5.773/2006, decidiu-se pela celebração de Protocolo de Compromisso com a antiga Faculdades Integradas Mato-Grossenses de Ciências Sociais e Humanas - ICE.

Superadas as fases de Proposta de Protocolo de Compromisso e de Termo de Cumprimento de Protocolo de Compromisso, o processo foi enviado ao Inep para reavaliação, o que ocorreu no período de 8/11/2011 a 12/11/2011, e resultou no Relatório nº 91211, tendo apresentado o seguinte quadro de conceitos:

Dimensões	Conceitos
1. A Missão e o Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI).	3
2. A política para o ensino (graduação e pós-graduação), a pesquisa, a extensão e as respectivas normas de operacionalização, incluídos os procedimentos para estímulo à produção acadêmica, para as bolsas de pesquisa, de monitoria e demais modalidades.	3
3. A responsabilidade social da instituição, considerada especialmente no que se refere à sua contribuição em relação à inclusão social, ao desenvolvimento econômico e social, à defesa do meio ambiente, da memória cultural, da produção artística e do patrimônio cultural.	3
4. A comunicação com a sociedade.	4
5. As políticas de pessoal, de carreiras do corpo docente e corpo técnico administrativo, seu aperfeiçoamento, seu desenvolvimento profissional e suas condições de trabalho.	3
6. Organização e gestão da instituição, especialmente o funcionamento e representatividade dos colegiados, sua independência e autonomia na relação com a mantenedora, e a participação dos segmentos da comunidade universitária nos processos decisórios.	3
7. Infraestrutura física, especialmente a de ensino e de pesquisa, biblioteca, recursos de informação e comunicação.	3
8. Planejamento e avaliação, especialmente em relação aos processos, resultados e eficácia da autoavaliação institucional.	4
9. Políticas de atendimento aos estudantes.	3
10. Sustentabilidade financeira, tendo em vista o significado social da continuidade dos compromissos na oferta da educação superior.	3
CONCEITO INSTITUCIONAL	3

Fonte: Sistema e-MEC

b) Considerações da SERES

Após a realização da avaliação *in loco*, a SERES, em 3/8/2017, registrou as seguintes considerações, transcritas *ipsis litteris*:

[...] Os cursos da IES têm obtido resultados satisfatórios nas avaliações in loco para fins de reconhecimento e reavaliação de reconhecimento. Faz-se necessário, porém, que esses resultados se reflitam em conceitos mais positivos no ENADE. A IES possui IGC 3 (2013).

As consideração acima, bem como as demais contidas neste relatório, justificam a sugestão de deferimento do processo de Recredenciamento da Faculdades Integradas Mato-Grossenses de Ciências Sociais e Humanas - ICE. Antes, porém, da finalização desse processo, será necessária a comprovação, por parte da IES, da regularidade de suas certidões negativas, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

Assim diz a SERES em conclusão:

Diante do exposto, considerando a instrução processual e a legislação vigente, esta Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior é de parecer favorável ao recredenciamento da Faculdades Integradas Mato-Grossenses de

Ciências Sociais e Humanas - ICE, situada à Avenida Europa, 63 Jardim Tropical. Cuiabá - MT, mantida pelo Instituto Cuiabano de Educação, com sede e foro na cidade de Cuiabá, Estado do Mato Grosso, submetendo o presente processo à deliberação da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação.

c) Considerações do Relator

De acordo com os elementos obtidos mediante análise documental e apreciação do relatório da Comissão de Avaliação *in loco*, bem como do parecer final da SERES, pode-se concluir que o pedido de credenciamento institucional da Faculdade Uninvest de Educação apresenta condições de ser acolhido.

Isto porque, como se observa por meio da análise pormenorizada dos autos, o pedido em causa atende ao disposto no Decreto nº 5.773/2006 e na Portaria Normativa MEC nº 40/2007. Esse fato, aliado aos resultados satisfatórios obtidos na integralidade das dimensões, quando da avaliação *in loco*, bem como no parecer final da SERES, favorável ao credenciamento, embasam a conclusão de que a IES apresenta condições para prosseguir na oferta de um ensino de qualidade aos seus atuais e futuros discentes.

Submeto, portanto, à Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação o voto a seguir.

II – VOTO DO RELATOR

Voto favoravelmente ao credenciamento da Faculdade Uninvest de Educação, com sede na Avenida Europa, nº 63, bairro Jardim Tropical, no município de Cuiabá, no estado de Mato Grosso, mantida pelo Instituto Invest de Educação Consultoria e Assessoria Ltda - ME, com sede no município de Cuiabá, no estado de Mato Grosso, observando-se tanto o prazo de 3 (três) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa, prevista no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773/2006, com a redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007.

Brasília (DF), 13 de setembro de 2017.

Conselheiro José Loureiro Lopes – Relator

III – DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova, por unanimidade, o voto do relator.
Sala das Sessões, em 13 de setembro de 2017.

Conselheiro Luiz Roberto Liza Curi – Presidente

Conselheiro Yugo Okida – Vice-Presidente